



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025**  
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Suprime o artigo 34 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suprimido o artigo 34 do Projeto de Lei nº 33/2025:

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se presta a suprimir o artigo 34 do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, uma vez que sua vigência restringe a atividade parlamentar, tornando adstrita a alocação de recursos dentro do orçamento apenas nas rubricas indicadas pelo Poder Executivo.

Na prática, esse dispositivo impede os parlamentares dessa Casa de suprimir ou redirecionar recursos de ações orçamentárias com baixa prioridade, superdimensionadas, ou com histórico de baixa execução, o que esvazia a função central da LOA como instrumento de planejamento democrático e compartilhado, bem como desequilibra a relação entre os dois poderes em favor do Executivo, pois tira a liberdade dos parlamentares de alocar recursos da forma como compreender justa e democrática.

Pelo exposto e por entender relevante e oportuna a presente emenda, peço pela sua imediata aprovação.